



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI Nº 027/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal para o período 2010 a 2013.

A Câmara Municipal de Laranjal, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

- Programas – Físico/Financeiro
- Resumo das Ações por Funções e Subfunções – Físico/Financeiro
- Resumo das Ações por Órgão e Unidade – Físico/Financeiro
- Anexo de Metas e Prioridades
- Listagem de Programas – Ações e Locais
- Resumo das Ações por Órgão/Unidade – LDO 2010

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 conforme estabelecido no Art. 11 da Lei nº 012/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, estão especificadas no Anexo Resumo das Ações por Órgão/Unidade LDO 2010, anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR
www.laranjal.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 13 de novembro de 2009.

João Elinton Dutra
Prefeito Municipal



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR
www.laranjal.pr.gov.br